



Lei nº.107/2006, de 27 de Junho de 2006

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, faz saber que por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do



Instituto de Previdência do Município de Alvorada do Gurgueia – IPMT
(ANEXO II);

- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Alvorada do Gurgueia, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Alvorada do Gurgueia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social



III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do



- II. Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2006, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:



- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet e/ou jornal, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. As diretrizes da receita para o ano de 2007 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.



Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 11. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 12. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.



§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 15. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2007;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2007;
- III. investimentos iniciados e completados em 2007;
- IV. investimentos iniciados em 2007 e que não terminarão em 2007.

Art. 16. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 14 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 19. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.



Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 19 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 21. Observado o disposto no artigo 19 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 22. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 20 e 21 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 23. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 24. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 25. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 26. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Município para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2007, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2006.

Alvorada do Gurguéia - PI, 27 de junho de 2006.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



LDO – 2007

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0003 – ESCOLA CIDADÃ

Objetivo: Criar condições que permitam ao cidadão, freqüentar a Escola e nela permanecer, seja criança, jovem ou adulto, nas mais distintas áreas, melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
361	A	Distribuição de Merenda Escolar	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			73.500,00
366	A	Programa de Educação de Jovens e Adultos - P EJA	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			40.950,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0004 – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização as escolas e creches municipais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto /	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
361	P	Construção, ampliação e reforma das Escolas Municipais	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	—		26.250,00
365	P	Construção e Recuperação de Creches	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	—		52.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0005 – EVENTOS POPULARES/CULTURAIS

Objetivo: Proporcionar atividades de lazer e entretenimento abrangendo shows musicais, teatrais, apresentação de números folclóricos, exposições de artes plásticas, artísticas e culturais com premiações.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
392	A	Comemorações de datas folclóricas, históricas e religiosas.	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	—		55.650,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0006 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objetivo: Construir e/ou reformar quadras poli esportivas no âmbito das escolas municipais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Méd.	Meta Física	2007
361	P	Construção e Recuperação de Quadras Poli esportivas	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	—		46.200,000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0008 – CONSTRUA O SEU FUTURO

Objetivo: Proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Méd.	2007
243	A	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social	—	50.652,00
243	A	Programa de Atenção a Criança	Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social	—	11.550,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0011 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Famílias em condições de vulnerabilidade social e pessoal, objetivando promover a sua inserção no mercado produtivo através da qualificação profissional, do apoio aos empreendimentos associativos e cooperativos de artesãos e de pequenas unidades produtivas familiares.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
244	A	Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Secretaria Municipal de Assistência Social	—		57.466,50
244	A	Programa de Assistência aos Carentes	Secretaria Municipal de Assistência Social	—		32.025,00
244	A	Coord. Geral do Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social			9.975,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0017 – CONSTRUÇÕES, REFORMA E AQUIS. DE EQUIP. , UTENSÍLIOS E INSTRUMENTAIS.
Objetivo: Construir , ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização, os imóveis onde funcionam as atividades de saúde do município.
Diretrizes: —
Indicador: —
Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
302	P	Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento dos Postos de Saúde.	Séc. Municipal de Saúde	—		29.400,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0021 – INFRA-ESTRUTURA RURAL.
Objetivo: Adequar e complementar a área rural do município redimensionado espaços.
Diretrizes: —
Indicador: —
Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
782	P	Construção de ponte	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.	—		210.000,00
606	P	Construção de Açudes	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.			1.050,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0022 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Adequar e complementar a área urbana do município redimensionando espaços, ruas e vias.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Méd.	Meta Física	2007
452	A	Coordenação Geral dos Serviços Públicos Municipais	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos	—		33.600,00
451	P	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos	—		24.150,00
451	P	Construção de calçamento	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos	—		109.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0023 – DIREITO A MORADIA

Objetivo: Atender famílias de baixa renda objetivando proporcionar casa própria aos mais carentes.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
482	P	Habitação Popular	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos	—		17.325,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0024 – SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Solucionar problemas com acúmulos e falta de escoamento de água, bem como melhorar o sistema de coleta de lixo e as suas destinação final .

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
452	A	Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos	—		76.650,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0025 – APOIO AO PRODUTOR

Objetivo: Apoiar ao produtor da região para possibilitá-lo o acesso às novas tecnologias possibilitando o aumento da produtividade e melhoria da renda.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
122	A	Coord. Geral da Secretaria de Agricultura, meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	—		58.905,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0030 – PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Compreender ações do órgão legislativo definido na lei orgânica do município.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
0031	A	Coordenação Geral da Câmara Municipal	Câmara Municipal	—		225.750,00
0031	P	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Câmara Municipal	—		26.250,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0031 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Correspondente ao nível Máximo de agregação das ações visando a tomada de decisões na administração pública face aos objetivos nacionais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
122	A	Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	—		286.335,00
122	A	Coordenação Geral da Sec. Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças.	—		85.207,50
124	A	Coordenação Geral da Controladoria Municipal	Controladoria Geral do Município.	—		37.012,50
122	A	Coordenação Geral da Sec. de Administração, Obras e Serviços Públicos	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.	—		410.917,50
999	A	Reserva de Contingência	Secretaria Municipal de Finanças.	—		39.900,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0032 – POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares e civil para preservar a ordem pública e propriedade privada, através do policiamento extensivo.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
181	A	Encargos com a Junta de Serviços Militares	Gabinete do Prefeito	—		3.675,00
181	A	Manutenção dos Encargos com a Segurança Pública	Gabinete do Prefeito	—		12.600,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0034 – PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Ações desenvolvida no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, para estabelecer uma estrutura de cidade no crescimento econômico, oferecer as necessidades básicas de qualidade de vida a população.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
452	A	Conservação de Ruas e Avenidas	Sec. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.	—		8.085,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0035 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo: Ações desenvolvidas, no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
301	A	Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	—		400.785,00
301	A	Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde – PAB - FIXO	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		74.025,00
301	A	Programa de Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		254.331,00
301	A	Programa PPI-ECD	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		18.564,00
301	A	Programa Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		80.031,00
301	A	Programa dos Agentes Comunitários da Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		50.085,00
301	A	Programa de Farmácia Básica	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		15.750,00
301	A	Vigilância Sanitária	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	—		2.310,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0036 – MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO

Objetivo: Ações que visam assegurar ao estudante habilitação profissional, objetivando a sua qualificação para exercício consciente da cidadania.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
361	A	Coordenação Geral da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	-		310.065,00
361	A	Manutenção do FUNDEF Magistério	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo /FUNDEF	—		523.845,00
361	A	Manutenção do FUNDEF Administrativo	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo /FUNDEF	—		349.230,00
365	A	Manutenção de Creches	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	—		60.952,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0037 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo: Implantação das condições sanitárias a população urbana do município.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
512	A	Manutenção do SAEAG	Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Alvorada do Gurguéia	—		27.352,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0038 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Objetivo: Implantação das condições sanitárias a população rural do município; Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água para a população rural do município.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
511	P	Construção de Saneamento e Abastecimento D'água	Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Alvorada do Gurguéia	—		8.400,00
511	P	Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água	Sec. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos			110.250,00
511	P	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares	Sec. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos			10.500,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0039 – VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo: Necessários a estudos e projetos de construção, conservação e ampliação de prédios públicos.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
451	P	Construção da sede da Prefeitura	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.			107.100,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



451

P

Construção do Centro Comercial

Séc. Municipal de
Administração, Obras e
Serviços Públicos.

5.250,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0040 – DESPORTO E RENDIMENTOS

Objetivo: Destinados a construção e manutenção de ginásio e centros desportivos e da preparação de atletas ou equipe de amadores nas mais diversas modalidades desportivas.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
812	P	Construção do Ginásio Poli - esportivo	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos			10.500,00
812	P	Construção e recuperação de Campo de Futebol	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos			1.050,00
812	P	Construção e recuperação de Quadra Esportiva	Séc. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos			10.500,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0041 – COMUNICAÇÃO POSTAL

Objetivo: dotar o município de um amplo serviço postal, incluindo acesso ao serviço bancário básico.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto	Órgão	Unid. Med.	Meta Física	2007
721	P	Construção e Instalação de uma Agência dos Correios Comercial.	Sec. Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos.	—		42.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	4.625,607	4.405,34	0,41	4.856,89	4.405,34	0,40	5.099,73	4.405,34	0,38
Receitas Não-Financeiras (I)	4.625,607	4.405,34	0,41	4.856,89	4.405,34	0,40	5.099,73	4.405,34	0,38
Despesa Total	4.625,607	4.405,34	0,41	4.856,89	4.405,34	0,40	5.099,73	4.405,34	0,38
Despesas Não-Financeiras (II)	4.625,607	4.405,34	0,41	4.856,89	4.405,34	0,40	5.099,73	4.405,34	0,38
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	4,5%	4,5%	4,5%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$ US\$- final do Ano)			
Inflação Média (% Anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5%	5%	5%
Projeção do PIB do Estado- R\$ milhares	11.193,37	12.164,24	13.218,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2005	% PIB	II – Metas Realizadas 2005	% PIB	R\$ milhares	
					Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total						
II - Receitas Não-Financeiras						
III - Despesa Total						
IV - Despesas Não-Financeiras (II)						
V - Resultado Primário (II-IV)						
VI - Resultado Nominal						
VII - Dívida Pública Consolidada						
VIII - Dívida Consolidada Líquida						

FONTE:

Nota:

- As metas fiscais para o exercício de 2005 não foram previstas pela LDO/2005.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

SEM MOVIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- Não foram previstas metas fiscais nas leis de Diretrizes Orçamentárias Financeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta	1.726,06	100	1.584,17	100	1.213,45	100
Administração Indireta	-		-		-	
TOTAL	1.726,06	100	1.584,17	100	1.213,45	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares.

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	-	-	-

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

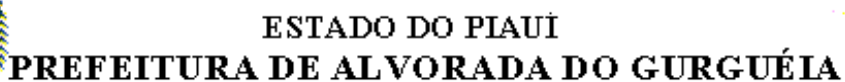
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE:

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2005					
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares.

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

SEM MOVIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandasw Judiciais	R\$ 39,90	Abertura de Crédito adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 39,90
TOTAL	R\$ 39,90	TOTAL	R\$ 39,90

FONTE: